CIRCULAR SUSEP Nº 93, de 9 DE JUNHO DE 1999.

Dá nova redação ao art. 7º, parágrafo 1º, da Circular SUSEP Nº 7/97.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "f" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no inciso II do art. 9º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e considerando o que consta no processo SUSEP nº 10.002777/99-11, de 24 de maio de 1999.

R E S O L V E :

Art. 1º O art. 7º, parágrafo 1º, da Circular SUSEP n.º 7, de 20 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º

§ 1º - A autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários terá validade pelo período de doze meses e será renovada, pela SUSEP, na data de vencimento, através de comunicado ao interessado, independentemente de solicitação, observadas as condições estabelecidas no "caput" deste artigo."

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE BEATRIZ PALHEIRO MENDES

Superintendente Substituta